RESOLUÇÃO Nº 1.121/2025

Dispõe sobre a elevação da Comarca de Nova Lima para a entrância especial.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", de que classificam-se como de entrância especial as comarcas que tenham cinco ou mais varas instaladas e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o censo de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a Comarca de Nova Lima possui população superior a cento e trinta mil habitantes;

CONSIDERANDO que a Comarca de Nova Lima implementou o requisito relativo ao número de varas de que trata o inciso I do art. 8º da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as determinações e as normas procedimentais previstas na Resolução da Corte Superior nº 635, de 19 de maio de 2010, que "Dispõe sobre o reconhecimento da classificação de comarca na entrância especial, em razão do preenchimento dos requisitos previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001";

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.177324-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0123857-75.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 12 de novembro de de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A Comarca de Nova Lima fica elevada para entrância especial, nos termos do inciso I do art. 8º da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e do inciso I do art. 2º da Resolução da Corte Superior nº 635, de 19 de maio de 2010.

Art. 2º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente